

18 e 21 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1767/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Pedro Telhado Pereira, de 1 de Fevereiro de 2005:

Ana Isabel Ferreira da Silva Moniz, professora auxiliar, do Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro, com vencimento, no período compreendido entre 27 e 30 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1768/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do Departamento de Estudos Romanísticos de 17 de Janeiro de 2005, proferido por delegação de competências (despacho reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro):

Leonor da Fonseca Martins Coelho, assistente, do Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro no País, com vencimento, no período compreendido entre 19 e 26 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Reitoria

Regulamento n.º 15/2005. — *Regulamento do Departamento de Gestão e Economia — alteração.* — Nos termos da deliberação do senado universitário n.º 12/2005, em sessão de 26 de Janeiro, no uso da competência prevista no n.º 5 do artigo 40.º, conjugado com o n.º 1, alínea j), do artigo 21.º, dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 83/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1998, é alterado o n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento do Departamento de Gestão e Economia da Universidade da Madeira, abreviadamente DGE, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 26 de Outubro de 2001, o qual passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

3 — Constituem domínios científicos do DGE as áreas genéricas da Gestão, Economia, outras Ciências Sociais e Ciências Jurídicas.»

3 de Fevereiro de 2005. — O Reitor, *Pedro Telhado Pereira*.

Senado Universitário

Deliberação n.º 221/2005. — Ao abrigo do disposto no artigo 21.º dos Estatutos da Universidade da Madeira e sob proposta do conselho pedagógico, o Senado Universitário, em sessão plenária de 26 de Janeiro de 2005, aprovou, através da sua deliberação n.º 14/SU/2005, o Regulamento dos Estágios Pedagógicos da Universidade da Madeira, que substitui o anterior regulamento, constante do despacho n.º 6479/97 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 1997, o qual é publicado em anexo.

28 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Pedro Telhado Pereira*.

Regulamento dos Estágios Pedagógicos da Universidade da Madeira

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios orientadores, a orgânica e as normas de funcionamento do estágio pedagógico das antigas licenciaturas com ramos educacionais, das licenciaturas em Ensino e das licenciaturas com ramo Ensino da Universidade da Madeira (UMa).

Artigo 2.º

Natureza e objectivos

1 — O estágio pedagógico é uma unidade curricular dos planos de estudos das antigas licenciaturas com ramos educacionais, das licen-

ciaturas em Ensino e das licenciaturas com ramo Ensino, ocorrendo na fase final da formação (5.º ano).

2 — A formação no estágio é constituída pela Prática Pedagógica Orientada, a ter lugar nas escolas, tendo em vista capacitar os estagiários para um exercício profissional adequado e progressivamente autónomo.

3 — As disciplinas do 5.º ano, a realizar na Universidade, deverão visar não só o aprofundamento de temas relevantes para a docência das disciplinas em que o estágio é realizado, como também o desenvolvimento de competências para a investigação e produção autónoma de conhecimentos.

4 — É objectivo do estágio estruturar o processo de ensino-aprendizagem de forma a:

4.1 — Articular a teoria adquirida com a prática docente, permitindo ao estagiário aprofundar os seus conhecimentos nos domínios científico, pedagógico-didáctico e relacional;

4.2 — Desenvolver competências nos domínios da observação e da avaliação;

4.3 — Integrar os diferentes saberes numa perspectiva interdisciplinar;

4.4 — Contribuir para a interacção escola-comunidade;

4.5 — Sensibilizar para a autoformação contínua nos diversos domínios da actividade docente.

Artigo 3.º

Orientação e organização

1 — Compete à UMa:

1.1 — A orientação científica das actividades de estágio;

1.2 — A organização e coordenação das actividades de estágio em articulação com a Secretaria Regional da Educação (SRE) e a rede de escolas básicas e secundárias onde os estagiários exercem a actividade docente;

1.3 — A formação de estagiários e participação na formação contínua dos orientadores de estágio;

1.4 — A distribuição dos estagiários pelos núcleos.

2 — Compete à SRE:

2.1 — Fixar anualmente, por despacho do Secretário Regional da Educação, a rede de escolas onde se realizam os estágios, bem como o número de núcleos e de vagas por estabelecimento e nível de ensino;

2.2 — Estabelecer as normas de distribuição de serviço docente aos orientadores e estagiários.

Artigo 4.º

Funcionamento

1 — As actividades de estágio têm início a partir de 15 de Setembro e terminam a 31 de Maio.

2 — Nas escolas onde funcionam os estágios terão lugar, semanalmente, sob a responsabilidade do orientador da escola, sessões para preparação e planificação das actividades lectivas e análise de conteúdos programáticos, na perspectiva da sua aplicação pedagógica.

3 — A avaliação final deverá estar concluída até 15 de Junho.

Artigo 5.º

Inscrições e formação de núcleos

1 — A inscrição para estágio é precedida de uma pré-inscrição obrigatória nos Serviços Académicos e que decorrerá, anualmente, até 15 de Março.

2 — A inscrição para estágio terá lugar nos Serviços Académicos da UMa e decorrerá em período a fixar anualmente, prazo a partir do qual a UMa comunicará à SRE o número definitivo de estagiários de cada curso.

3 — Podem inscrever-se no estágio os alunos da UMa que até 31 de Julho anterior ao início do ano lectivo em que o estágio se irá realizar satisfaçam as seguintes condições:

3.1 — Alunos das antigas licenciaturas com ramos educacionais — aprovação em todas as unidades curriculares que constituem os anos anteriores do plano de estudos do curso;

3.2 — Alunos das actuais licenciaturas em Ensino e com ramo em Ensino — aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos, com excepção de uma anual ou duas semestrais, excluindo-se destas as disciplinas de Língua (no caso dos cursos de Línguas e Literaturas) e as disciplinas de Didáctica Específica.

4 — Em caso algum serão aceites inscrições condicionais dependentes, nomeadamente, da aprovação em exames de época de recurso, exames especiais ou processos de equivalência penderes.

5 — A distribuição dos estagiários pelos diferentes núcleos de estágio respeitará, sempre que possível, a escolha pessoal dos candidatos relativamente ao nível de ensino e aos estabelecimentos de ensino a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º deste Regulamento, observando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:

5.1 — Média ponderada das disciplinas dos quatro primeiros anos de licenciatura, levada às centésimas, dos alunos com aprovação em todas as cadeiras do 1.º ao 4.º ano do plano de estudos;

5.2 — Média ponderada das disciplinas dos quatro primeiros anos de licenciatura, levada às centésimas, dos alunos com uma cadeira semestral sem aprovação;

5.3 — Média ponderada das disciplinas dos quatro primeiros anos de licenciatura, levada às centésimas, dos alunos com uma cadeira anual ou duas cadeiras semestrais sem aprovação;

5.4 — A idade do candidato, tendo prioridade os mais velhos;

5.5 — Os casos de empate serão resolvidos pelos conselhos de curso.

6 — A distribuição dos candidatos pelos diversos núcleos de estágio será dada a conhecer aos interessados por meio de edital afixado na UMA.

7 — Esgotado o prazo de cinco dias úteis para reclamações após afixação do edital referido no número anterior, a UMA comunicará à SRE a lista ordenada dos alunos que estagiarão em cada estabelecimento, por disciplina e por núcleo.

8 — Em caso de reprovação ou desistência (sem motivo de força maior) os estagiários poderão repetir o estágio apenas por candidatura às vagas sobranças, entendendo-se estas as não preenchidas pelos restantes candidatos.

Artigo 6.º

Órgãos

A estrutura do estágio pedagógico compreende os seguintes órgãos: o coordenador-geral dos estágios, as comissões de estágio e os núcleos de estágio.

Artigo 7.º

Coordenador-geral dos estágios

1 — O presidente do conselho pedagógico da UMA é, por inerência, o coordenador-geral dos estágios.

2 — Compete ao coordenador-geral dos estágios:

2.1 — Coordenar as actividades de estágio, em articulação com a SRE e com os órgãos de gestão da UMA e das escolas;

2.2 — Definir orientações de carácter geral, nomeadamente sobre regências, assistências, observação de aulas, critérios e prazos de avaliação, depois de ouvidas as comissões de estágio, os conselhos de curso e o conselho pedagógico da Universidade;

2.3 — Propor à Universidade acções de formação para os estagiários e os orientadores de estágio.

3 — O coordenador-geral dos estágios poderá reunir e consultar directamente os orientadores de estágio ou os estagiários sempre que tal se mostre necessário.

Artigo 8.º

Comissões de estágio

1 — As disciplinas organizam-se em comissões.

2 — Cada comissão de estágio é constituída pelos orientadores da UMA, pelos orientadores das escolas e por um estagiário de cada núcleo.

3 — Cada comissão será presidida por um orientador da Universidade, eleito pelos seus pares.

4 — Compete ao presidente da comissão de estágio:

4.1 — Promover reuniões para planificar e coordenar os trabalhos dos diferentes núcleos que as integram;

4.2 — Manter o(s) conselho(s) de curso informado(s) sobre o andamento das actividades de estágio.

5 — Compete às comissões de estágio:

5.1 — Elaborar a planificação anual das actividades de estágio, a apresentar ao conselho de curso para aprovação;

5.2 — Propor ao coordenador-geral dos estágios ou, directamente, ao conselho pedagógico orientações de carácter geral, nomeadamente sobre regências, assistências, observação de aulas, critérios e prazos de avaliação.

6 — A comissão de estágio reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e ou, extraordinariamente, mediante convocatória do seu presidente.

Artigo 9.º

Núcleos de estágio

1 — Cada núcleo de estágio é constituído pelo(s) orientador(es) da UMA e pelo(s) orientador(es) e estagiários de uma escola/grupo disciplinar.

2 — O número de estagiários por núcleo deverá ser, em regra, quatro, nunca excedendo, em qualquer caso, seis.

3 — Compete aos elementos da escola de cada núcleo:

3.1 — Organizar sessões semanais para preparação e planificação das actividades lectivas e análise de conteúdos programáticos, na perspectiva da sua aplicação pedagógica;

3.2 — Estabelecer o calendário para observação de aulas.

Artigo 10.º

Orientadores do ensino superior

1 — Os orientadores da UMA são designados pelos respectivos departamentos ou secções autónomas relacionados com a especia-

lidade do grupo ou subgrupo de disciplinas que o estágio contempla (orientadores científicos da especialidade).

2 — Sempre que as condições o permitam, serão designados orientadores pedagógicos da área das Ciências da Educação (orientadores científicos de educação).

3 — Os orientadores da UMA deverão ser propostos, em princípio, de entre os docentes doutorados, assistentes ou assistentes convidados com experiência e aptidão pedagógicas reconhecidas pelos respectivos departamentos ou secções autónomas.

4 — Só em casos excepcionais o orientador poderá ultrapassar metade do seu horário com acompanhamento a estágios.

5 — O orientador da UMA tem uma redução, na componente lectiva, de duas horas (grupo monodisciplinar) ou uma hora (grupo bidisciplinar), por cada núcleo de estágio que acompanhe.

6 — Aos orientadores da UMA compete:

6.1 — Dinamizar actividades de carácter científico e ou seminários, definidos pelas comissões de estágio;

6.2 — Proporcionar, nas referidas actividades de carácter científico, momentos de discussão/reflexão sobre temas de índole científica, relacionados, de preferência, com os conteúdos que integram os programas leccionados pelos estagiários;

6.3 — Orientar os estagiários do seu núcleo no tratamento de temas de carácter científico (da área científica de base e das Ciências da Educação), que serão apresentados de acordo com o estipulado pelas respectivas comissões de estágio;

6.4 — Assistir a aulas dos estagiários e participar na discussão das mesmas;

6.5 — Reflectir com os orientadores das escolas sobre a progressão de cada estagiário;

6.6 — Participar na avaliação dos estagiários, atribuindo-lhes uma classificação final.

Artigo 11.º

Orientadores dos ensinos básico e secundário

1 — Os professores dos ensinos básico e secundário que participam na orientação de estágios são nomeados pelas direcções executivas das escolas, sob proposta dos respectivos conselhos pedagógicos, nos termos da legislação em vigor.

2 — Cada orientador tem a seu cargo um núcleo de estágio.

3 — Aos orientadores das escolas compete:

3.1 — Planificar as actividades do núcleo de estágio a desenvolver ao longo do ano, de acordo com as decisões das respectivas comissões de estágio;

3.2 — Apoiar os estagiários, ao longo do ano lectivo, de acordo com o referido no n.º 2 do artigo 2.º;

3.3 — Dinamizar as reuniões semanais de âmbito pedagógico-didáctico, tendo em conta a planificação, preparação e discussão das actividades lectivas;

3.4 — Promover o debate em torno da problemática da direcção de turma;

3.5 — Participar nas reuniões da sua comissão de estágio e outras para a qual seja convocado;

3.6 — Promover a integração dos estagiários nas actividades desenvolvidas na escola, relevantes no contexto do estagiário;

3.7 — Apoiar o núcleo na preparação das actividades que visem dinamizar a escola;

3.8 — Proporcionar aos estagiários a assistência às suas aulas;

3.9 — Assistir às aulas dos estagiários;

3.10 — Participar na avaliação dos estagiários, atribuindo-lhes uma classificação final.

Artigo 12.º

Estagiários

1 — No decurso do estágio, o estagiário está obrigado ao cumprimento dos regulamentos da UMA e das normas de funcionamento interno da escola onde realiza o estágio.

2 — Compete a cada estagiário:

2.1 — Prestar serviço docente nas turmas que lhe forem distribuídas;

2.2 — Planificar, preparar e discutir as actividades lectivas no seu núcleo de estágio;

2.3 — Assistir às aulas do(s) orientador(es) da escola e dos restantes estagiários do núcleo a que pertence;

2.4 — Participar nas actividades de natureza científica e pedagógica a realizar na UMA, sob orientação de professores da UMA;

2.5 — Participar nas sessões de natureza pedagógico-didáctica, dinamizadas pelo(s) orientador(es) dos ensinos básico e secundário;

2.6 — Executar os trabalhos propostos pelo(s) orientador(es), de acordo com as decisões da comissão de estágio;

2.7 — Organizar e ou participar em actividades que visem dinamizar a escola, fomentando:

2.7.1 — A formação docente numa perspectiva interdisciplinar;

2.7.2 — A interacção escola-comunidade (contactos com os encarregados de educação, autarquias, grupos sócio-económicos e culturais, etc.; visitas de estudo, exposições, etc.);

- 2.7.3 — A relação humana na comunidade escolar;
- 2.7.4 — A autoformação contínua nos diversos domínios da actividade docente;
- 2.8 — Organizar o seu *dossier* de estágio, que deverá incluir as planificações e os materiais elaborados no decurso do ano lectivo; deverá, igualmente, incluir a caracterização sócio-económica e cultural de uma das suas turmas;
- 2.9 — Elaborar o(s) relatório(s) crítico(s) referente(s) às actividades desenvolvidas no decurso do estágio;
- 2.10 — Eleger, no início do ano lectivo, o seu representante na comissão de estágio.
- 3 — O estagiário leccionará:
- 3.1 — No 2.º ciclo do ensino básico, duas turmas de anos diferentes;
- 3.2 — No 3.º ciclo do ensino básico e ou no ensino secundário, duas turmas de anos diferentes, conforme as indicações da SRE.

Artigo 13.º

Avaliação

- 1 — A avaliação deve constituir uma prática sistemática no estágio pedagógico, visando a análise e discussão das actividades individuais e de grupo, no sentido de superar erros ou dificuldades e, conseqüentemente, conduzir o estagiário a um aperfeiçoamento contínuo da actividade docente.
- 2 — A avaliação referida no n.º 1 obedecerá a critérios pré-estabelecidos e, no final do estágio, traduzir-se-á numa classificação.
- 3 — São os seguintes os critérios de avaliação:
- 3.1 — Prática docente (competência científica e pedagógico-didáctica na planificação, execução e avaliação do ensino/aprendizagem);
- 3.2 — Sessões e outros trabalhos (competência científica e pedagógico-didáctica, grau de participação);
- 3.3 — Dinamização de actividades (capacidade de promover/organizar acções/actividades que visem a dinamização da escola; capacidade de promover/organizar acções/actividades que visem o seu enriquecimento científico e pedagógico/didáctico, bem como da comunidade escolar);
- 3.4 — Interação escola-meio (capacidade de promover contactos que visem a articulação escola-comunidade);
- 3.5 — Atitudes do estagiário (disponibilidade no relacionamento com os diferentes intervenientes na comunidade escolar, capacidade de iniciativa e de criatividade, capacidade de análise crítica, sentido de responsabilidade, assiduidade e pontualidade).
- 4 — As comissões de estágio que, pela sua especificidade, preferirem seguir outros critérios de avaliação, poderão fazê-lo, desde que os submetam à aprovação no(s) conselho(s) de curso e no conselho pedagógico da UMa.

Artigo 14.º

Classificação

- 1 — No 5.º ano, ao estágio pedagógico não poderá ser atribuído peso inferior a 75 %.
- 2 — A classificação final de estágio deve resultar de um acordo entre os orientadores da UMa e da escola, resultando na atribuição de um valor na escala de 0 a 20; considera-se aprovado o aluno cuja classificação de estágio não seja inferior a 10 valores.
- 3 — Sempre que os docentes envolvidos não cheguem a acordo na atribuição da classificação, esta será calculada da seguinte forma:
- 3.1 — Áreas bidisciplinares:

$$D1 = (OC1 + OP1) / 2$$

$$D2 = (OC2 + OP2) / 2$$

em que:

- D1* e *D2* são as médias das duas disciplinas, arredondadas às décimas, considerando como décima a fracção não inferior a cinco centésimas;
- OC1* e *OC2* são as notas dadas pelos orientadores da UMa, na escala de 0 a 20; caso existam dois orientadores por disciplina por parte da UMa, os valores de *OC1* e *OC2* serão a média, arredondada às décimas e considerando como décima a fracção não inferior a cinco centésimas, das notas dos orientadores;
- OP1* e *OP2* são as notas dadas pelos orientadores da escola, na escala de 0 a 20;

- 3.1.2 — Cálculo da classificação final de estágio:

$$E = (D1 + D2) / 2$$

em que:

- E* é a classificação final de estágio, arredondada às unidades, considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas;

- 3.1.3 — Considera-se reprovado no estágio o aluno que obtenha um valor inferior a 10 valores na classificação de qualquer uma das

- disciplinas (*D1* ou *D2*, neste caso arredondadas às unidades, considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas);
- 3.2 — Áreas monodisciplinares — o cálculo da classificação final de estágio será feito de forma idêntica às áreas bidisciplinares mas considerando, neste caso, apenas uma disciplina.

Artigo 15.º

Desistências e reprovações

- 1 — O estagiário que pretenda desistir do estágio pedagógico deverá apresentar o seu pedido ao coordenador-geral dos estágios da UMa, bem como às entidades próprias da escola onde realiza o estágio, mediante declaração com assinatura reconhecida, nos termos da legislação em vigor.
- 2 — A SRE poderá vir a impor restrições no que respeita à repetição da realização dos estágios pedagógicos, no caso de alunos que desistam ou reprovem no estágio.

Artigo 16.º

Disposições finais

- 1 — O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.
- 2 — As alterações ao presente Regulamento carecem de aprovação, por maioria, dos membros do conselho pedagógico e do Senado.
- 3 — As dúvidas na aplicação do presente Regulamento, ou suas lacunas, deverão ser resolvidas pelo conselho pedagógico ou por despacho do reitor.

Deliberação n.º 222/2005. — Ao abrigo do disposto no artigo 21.º dos Estatutos da Universidade da Madeira e sob proposta do conselho pedagógico, o Senado Universitário, em sessão plenária de 26 de Janeiro de 2005, aprovou, através da sua deliberação n.º 13/SU/2005, que o artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a estudantes da Universidade da Madeira, constante na deliberação n.º 279/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 24 de Fevereiro de 2003, passe a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

- 1 —
- 2 — Atendendo ao leque de cursos repartidos por áreas diferentes, as cinco bolsas atribuídas à Universidade da Madeira serão repartidas pelos seguintes grupos, reservando-se uma bolsa para cada um deles:

Grupo 1:

Biologia;
Bioquímica;
Ciclo Básico da Medicina;
Enfermagem;
Física;
Matemática;
Química;

Grupo 2:

Ciências da Educação;
Educação de Infância;
Educação Física e Desporto;
Educação Sénior;
Ensino Básico — 1.º ciclo;
Ensino da Informática;

Grupo 3:

Engenharia Civil;
Engenharia de Instrumentação e Electrónica (r. Astronomia);
Engenharia de Sistemas e Computadores;
Engenharia de Telecomunicações e Redes;
Engenharia Informática;
Sistemas Informáticos;

Grupo 4:

Artes Plásticas;
Ciências da Cultura;
Comunicação, Cultura e Organizações;
Design/Projectação;
Estudos Ingleses e Relações Empresariais;
Línguas e Literaturas Anglo-Germanísticas;
Línguas e Literaturas Clássicas e Portuguesas;
Línguas e Literaturas Modernas;
Línguas e Literaturas Românicas;